



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA/MG**, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Devanil Vitor de Sousa, CPF nº 058.***.***-43, e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, CPF _____.***.***-____, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços/locação de equipamentos e máquinas com operador/motorista para atender às demandas de serviços no município de Ibituruna/MG.

1.2 - **Apresentação:** Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Obras, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Ação Social, Agricultura e Estradas, Meio Ambiente, Transportes e Assessoria de Gabinete.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 - O preço e marca registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico em epígrafe são os constantes do relatório do sistema da Sh3, parte integrante desta Ata, perfazendo um total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos produtos.



4.2 - Em cada prestação do serviço/locação decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços/locação através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços/locação atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços/locação em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/locação, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços/locação;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através dos Gestores e da Fiscal de Contratos já designados:
 - g.1) Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - Flávia Juliana Pereira;
 - g.2) Secretário Municipal de Obras – Gonçalo Vicente dos Santos;
 - g.3) Secretária Municipal de Educação - Aparecida Oliveira de Aguiar;
 - g.4) Secretária Municipal de Saúde - Cristiane Aparecida Nagem Oliveira;
 - g.5) Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa;
 - g.6) Secretária Municipal de Ação Social - Thamires Santos Silva;
 - g.7) Secretário Municipal de Agricultura e Estradas - Moisés Resende Machado;
 - g.8) Secretária Municipal de Meio Ambiente - Tamires Bárbara de Souza;
 - g.9) Secretária Municipal de Transportes - Carla Maria de Oliveira;
 - g.10) Assessora de Gabinete - Talita Helen Santos;
 - g.11) Giovanna Castanheira Andrade - Fiscal de Contratos.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Designar servidor para auxílio da fiscalização e acompanhamento dos serviços/locação, bem como providenciar o fechamento do local, caso seja necessário.
- l) Solicitar os serviços com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da realização do mesmo, devendo repassar a detentora todas as informações necessárias para a execução do serviço/locação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços/locações deverão ser executados nas condições estabelecidas acima.
- b) Executar os serviços/locações de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviço, sem o que não serão aceitos pela Administração.



- c) Arcar com todas as despesas, dentre as quais tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação do serviço/locação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços/locação ora contratados.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço/locação dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão das locações contratados.
- j) Realizar os serviços/locações sempre que solicitados pela Administração.
- k) Iniciar os serviços/locações no prazo de 48 horas, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.
- l) Permitir a condução das máquinas e caminhões somente por motoristas devidamente habilitados para a categoria.
- m) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.
- n) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização dos serviços/locação destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- o) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida.
- p) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- q) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

7.2- A empresa contratada terá o prazo de 48 horas para dar início aos serviços/locação, computada a partir do recebimento da ordem de serviços.

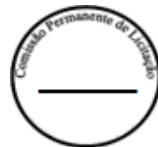
7.3- Eventuais atrasos na prestação dos serviços/locação deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.4- O Município reserva-se o direito de não receber os serviços/locação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços/locação que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.5- Eventuais atrasos na prestação dos serviços/locação deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.6- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



7.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.8- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.9- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, combustível, operador, motorista, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.10 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.11 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.12 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.13 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00015 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00039 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00055 02.002.002 06 181 0602 2.013 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00591 02.002.002 06 181 0019 2.197 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00089 02.004.004 15 451 0402 2.022 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00101 02.004.004 15 452 1502 2.027 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00111 02.004.004 15 452 1503 2.030 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00151 02.004.004 17 512 1703 2.045 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1753000 - RECUR. DE TAXAS, CONTRIBUI. PREÇOS PÚBLICOS
00169 02.005.001 12 361 1202 2.051 3.3.90.39.00
1540000 - FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
00188 02.005.002 12 361 0402 2.053 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00215 02.005.002 12 361 1202 2.058 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00233 02.005.003 12 361 0004 2.065 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
00236 02.005.003 12 361 2024 2.066 3.3.90.39.00



1553000 - TRANS.FNDE PROG.NAC.APOIO TRAN.ESCOLAR(PNATE)
1576001 - TRANS.DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
00242 02.005.003 12 364 1202 2.033 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00257 02.006.001 10 122 0402 2.070 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00270 02.006.001 10 301 0005 2.180 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00300 02.006.001 10 304 1004 2.076 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00308 02.006.001 10 305 1004 2.077 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS L
00336 02.006.002 10 301 4002 2.082 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00341 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00364 02.006.002 10 305 4004 2.088 3.3.90.39.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00378 02.008.001 13. 392 1302 2.093 3.3.90.39.00
00390 02.008.002 13 392 0017 2.066 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00413 02.009.001 08 122 0008 2.183 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00437 02.009.001 08 244 0801 2.097 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00453 02.009.001 08 245 0012 2.187 3.3.90.39.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00481 02.010.001 20 606 2001 2.100 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00496 02.010.001 26 782 2602 2.105 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
1720000 - TRANSF UNIÃO REF PETROLEO E GAS - FEP
00526 02.015.001 17 512 1701 2.040 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00532 02.015.001 18 541 0422 2.101 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00598 02.016.000 04 122 0401 2.201 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00605 02.016.000 04 122 0401 2.202 3.3.90.39.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

9.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.



9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos serviços/locação executados não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG. Após este prazo, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder ao cancelamento da Ordem de Serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços/locação que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

9.5 - Todos os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene, quando aplicável, durante toda a vigência contratual.

9.6 - A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, combustível, quando previsto, transporte e deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme as obrigações específicas estabelecidas para cada item.

9.7 - Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, à legislação de trânsito, às normas de segurança e saúde do trabalho e às demais disposições legais pertinentes.

9.8 - Os operadores e motoristas disponibilizados pela Contratada deverão possuir a habilitação, qualificação, capacitação e autorizações necessárias ao exercício de suas respectivas funções, quando exigíveis pela legislação aplicável.

9.9 - A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo, máquina ou equipamento que apresente defeito, avaria, condição inadequada de funcionamento ou que não atenda às especificações contratadas, em prazo compatível com a necessidade do serviço e conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.10 - A disponibilidade dos equipamentos será realizada conforme a demanda da Administração, observadas as condições, quantitativos, horários e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou por comunicação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES



11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.

12.3 - Atuarão como Gestores da Ata de Registro de Preços as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários.

12.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5 - Caberá à fiscal administrativo dentre outras atribuições:



- a) acompanhar e conferir a documentação da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos serviços.
- d) comunicar aos gestores a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

12.6 - Caberão aos Gestores do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

12.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITURUNA
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

NOME EMPRESA
Nome do representante
Detentora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: